

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 3023/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado n.º 87/99.7GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carfriederich Peter da Silveira Eggers, filho de Cari Peter Eggers e de Maria Joana da Silveira Kuski Eggers, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, nascido em 12 de Janeiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3959759, com domicílio na Rua de Xabregas, Lote 3, 14.º, esquerdo, 1900-440 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, por despacho de 4 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

25 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 3024/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2612/93.8PBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lisete Teixeira Duarte Pinto, filha de Jaime Duarte Pinto e de Adorinda Teixeira Duarte, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Julho de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6025835, com domicílio na Rua A, 26, Musgueira Sul, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por devido à entrada em vigor da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto, a conduta do arguido encontra-se descriminalizada.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso n.º 3025/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 60/95.4PDCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Manuel Rocha dos Santos, filho de Américo dos Santos Ramalho e de Aldina Rocha dos Santos, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6620593, com domicílio na Rua Pedro Escobar, 1, 2.º, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime um crime de furto qualificado na forma continuada, previsto e punido nos artigos 297.º, n.º 2, alínea h), e 3.º, do Código Penal e um crime de furto na forma continuada, previsto e punido no artigo 203.º e artigo 30.º, do Código Penal, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso n.º 3026/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 922/03.7GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Delgado Veiga, filho de Salomão da Veiga e de Sabina Dias Veiga, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Outubro de 1973, com domicílio na Casa Azul, 8, Manique, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso n.º 3027/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 160/99.1GBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Paredes da Silva Barbosa, filha de João da Silva Júnior e de Odete das Graças Paredes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Dezembro de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5163660, com domicílio na Avenida de Copacabana, 16, 3.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar condenado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, artigo 24.º, alíneas d), e) e h), e tabela I-A do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 1999, na pena de 5 anos de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º e artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 3028/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1/96.1GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Barata, filho de Alda da Conceição Barata, natural de Oleiros, Oleiros, nascido em 2 de Junho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 4187333, com domicílio na Rua António de Abreu, 11, Bairro do Restelo, 1400-036 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1996, por despacho de 24 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso n.º 3029/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1549/93.5TAC3C, pendente neste Tribunal contra o arguido Luísa Perpétua Vidal Gouveia, filho de António Avelino Campos Raimundo Gouveia e de Luísa Fernanda da Conceição Vidal, nascido em 28 de Setembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8308614, com domicílio na Rua Alfredo Marceneiro, 8, 3.º, direito, Urbanização Mirante do Bugio, Vila Fria, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 19 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

Aviso n.º 3030/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2636/04.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Liliano Buruty Miala, filho de Miguel Canga Miala e de Amélia Vilar Buruty, natural de Angola, nascido em 6 de Maio de 1976, solteiro, com domicílio na Rua das Flores, 147-A, Zambujal, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 3031/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Maria Rocha Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4818/06.2TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Aurélio Galvão, filho de Aristeu Caércio Galvão e de Maria Helena da Costa Galvão, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Abril de 1969, titular da identificação fiscal n.º 212265830 e do bilhete de identidade n.º estrangeiro n.º ReO83963, com domicílio na Rua Direita, 26, Canas de Senhorim, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Maria Rocha Ramos Natário*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 3032/2006 — AP

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4333/98.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Cabrita, filho de António Vieira Cabrita e de Madalena Veleiro Cau, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 1 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 12750007, com domicílio na Rua Vítor Santos Lote C-3, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Horta Nova, Carnide, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 1997, por despacho de 28 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso n.º 3033/2006 — AP

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5419/04.5TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodolfo Filipe Aniceto Vaz, filho de Carlos António Figueiredo Vaz e de Maria Elisabete André Aniceto Vaz, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11082531, com domicílio na Alameda Duquesa de Palmela, Praia da Conceição, Cascais, 2750, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, treze crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1999, quatro crimes de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso n.º 3034/2006 — AP

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5419/04.5TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Neves de Oliveira, filho de Fernando Sousa de Oliveira e de Cremilde das Dores Batista Neves, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1969, com domicílio na Vivenda São Silvestre, 1, Atrosela, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de 6 crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 1999, 37 crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1999, 16 crimes de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.